



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E ONOFRA NARCISO DE NOVAIS – ME.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

ONOFRA NARCISO DE NOVAIS - ME, com sede Nesta Cidade na Av. Dom Othon Motta, nº 554 – Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.225.411/0001-24, neste ato representado pela Sra. **ONOFRA NACISO DE NOVAIS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº M 6.567.278 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 738.883.976-34, residente e domiciliada na Celso Paiva, nº 111, Bairro Jardim Sion, Varginha/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018, datada de treze de junho de dois mil e dezoito (13/06/2018), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, o fornecimento de Água Mineral Natural, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018**, que passam a fazer partes integrantes do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos Estimados são de:

- a) 60 Caixas de Água Mineral Natural, sem gás, caixa com 48 copos plásticos de 200 ml;



Câmara Municipal de Varginha

- b) 250 Fardos de Água Mineral Natural com gás, fardo com 12 garrafas plásticas de 510 ml;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo da Contratação será por um período de 12 (doze) contados a partir da assinatura do Contrato.
- b) Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso desde que gastos os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Os fornecimentos do objeto do presente CONTRATO dar-se-ão de forma parceladas em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG, devendo ocorrer a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação.
- b) Os quantitativos estabelecidos no presente CONTRATO, são estimados durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância unitária de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, referente ao fornecimento de Caixas de Água Mineral Natural, sem gás, caixa com 48 copos plásticos de 200 ml e a importância unitária de **R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos)**, para fornecimento de Fardo de Água Mineral Natural com gás, fardo com 12 garrafas plásticas de 510 ml, objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, com 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação, suspensão ao direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal/MG.



Câmara Municipal de Varginha

- b) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir^á unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos.
- f) Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- g) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da **Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável do Serviço de Compras, os quantitativos e qualitativos dos produtos entregue, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

a) Os preços ofertados para fornecimento do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irrevogável.

b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços, dentro do princípio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de normas governamentais que alterem os custos dos produtos fornecidos, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)**, referente ao fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, sendo estes fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 **3390.30.00 18**, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 02 de julho de 2018.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ONOFRA NARCISO DE NOVAIS - ME
CONTRATADA

Testemunhas :

(1)


CPF/MF: 313.906.096-34

(2)


CPF/MF: 098.789.596-60